

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 525/2026

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 1.621/2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** MÁRIO LUIS GURGEL DE SOUZA  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho,  
Previdência, Assistência Social e Família



## 1. SÍNTESE DA MATÉRIA

---

O projeto altera a Lei nº 14.214, de 2021, para dispor sobre a inserção de mulheres em contexto de eventos climáticos extremos, calamidade pública e deslocamento climático como beneficiárias do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

## 2. ANÁLISE

---

A proposta prevê a inclusão, no art. 3º da Lei nº 14.214, de 2021, de inciso V para incorporar ao rol de beneficiárias as mulheres e estudantes em contextos de eventos climáticos extremos, calamidade pública e deslocamento climático. Ao criar categoria de beneficiárias sem limitação temporal e sem condicionamento à disponibilidade orçamentária, configura ampliação de público e, conseqüentemente, da possibilidade de majoração de despesa.

Portanto, a proposta gera gastos que se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado<sup>1</sup>, nos termos do art. 17 LRF.

O Substitutivo adotado pela CPASF confere tratamento distinto da proposta original. Substitui a inclusão direta e permanente de nova categoria pelo modelo de autorização ao Poder Executivo, condicionada ao reconhecimento formal de estado de calamidade pública ou situação de emergência e por prazo determinado.

Dessa forma, o substitutivo, por si só, não cria ou aumenta despesa. A materialização de eventual gasto dependeria de ato discricionário do Poder Executivo, praticado diante de situação emergencial previamente caracterizada. Contudo, a subemenda limita eventual despesa disponibilidades orçamentárias e financeiras.

## 3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

---

- **PL 1.621/2024:** art. 17 da LRF, art. 140 da LDO e art. 113 do ADCT
- **Substitutivo CPASF com a subemenda:** não verificada infringência

## 4. RESUMO

---

O PL de 2024 gera gastos que se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado sem apresentar a estimativa de impacto e as medidas de compensação.

O Substitutivo CPASF, com a emenda de adequação, não apresenta implicação financeira ou orçamentária direta em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública.

Brasília-DF, 2 de junho de 2026.

Mário Luis Gurgel de Souza  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

---

<sup>1</sup> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

